PROJETO DE LEI Nº 178/2025

"Dispõe sobre o uso preferencial de agregados reciclados em obras e serviços de engenharia executados pela Administração Pública Municipal de Salvador, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as obras e serviços de engenharia contratados e executados direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal deverão utilizar, preferencialmente, agregados reciclados.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se agregado reciclado o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil e demolição, com características técnicas adequadas para uso em obras de edificação e infraestrutura.

Art. 2º O uso preferencial de agregados reciclados, ou de produtos que os contenham, aplica-se, especialmente, às seguintes atividades:

I – Sistemas de drenagem urbana ou partes deles, substituindo agregados convencionais em lastros, nivelamentos de vala, drenos ou massas;

II – Obras sem função estrutural, como muros, calçadas, passeios, contrapisos, enchimentos e alvenarias de vedação;

III – Produção de concreto não estrutural para artefatos como blocos de vedação, meio-fio, sarjetas, canaletas, tijolos, placas e mourões;

IV – Revestimento primário (cascalhamento) ou camadas de reforço de subleito, sub-base e base em vias públicas e estacionamentos.

Art. 3º A obrigatoriedade estabelecida nesta Lei aplica-se a todas as obras públicas municipais, tanto aquelas realizadas pela administração direta quanto pela indireta, ou por empresas contratadas.

Art. 4º O uso preferencial de agregados reciclados poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I – Obras de caráter emergencial;

II – Obras contratadas por dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente;

III – Obras cuja aplicação de agregados reciclados seja tecnicamente não recomendada ou inviável economicamente, mediante justificativa técnica;

IV – Inexistência, no mercado local ou regional, de agregados reciclados com as especificações técnicas exigidas.

Parágrafo único. As dispensas previstas neste artigo deverão ser justificadas por meio de parecer técnico do órgão ou entidade municipal contratante.

Art. 5º A aquisição de materiais e a execução de serviços com o uso de agregados reciclados deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as NBR 15115/2004 e NBR 15116/2004, ou as que vierem a substituí-las.

Art. 6º Os editais de licitação para obras públicas municipais deverão incluir cláusulas que prevejam o uso preferencial de agregados reciclados, conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Esta exigência será condicionada à existência de agregados reciclados com preço, no mínimo, 30% (trinta por cento) inferior ao dos agregados naturais, observadas as normas legais que regem os contratos e licitações públicas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 12 de maio de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, o uso preferencial de agregados reciclados em obras e serviços de engenharia realizados direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal. Trata-se de uma iniciativa que alinha a gestão pública local aos princípios da sustentabilidade, da responsabilidade socioambiental e da eficiência na utilização dos recursos públicos.

A proposta está em total consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), ao incentivar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, promovendo a sua reutilização como insumo em novas obras públicas. A adoção de agregados reciclados, oriundos do beneficiamento de resíduos da construção e demolição, contribui significativamente para a redução do volume de entulho descartado em aterros, diminuição do uso de recursos naturais não renováveis e incentivo à economia circular.

Além disso, o setor da construção civil é um dos maiores geradores de resíduos sólidos urbanos. Salvador, como grande centro urbano em constante crescimento e renovação da infraestrutura urbana, tem potencial para se tornar referência nacional em inovação sustentável na engenharia pública. O estímulo ao uso de agregados reciclados representa, ainda, uma forma de fomento à cadeia produtiva da reciclagem, gerando empregos verdes e fortalecendo pequenos empreendimentos locais que atuam com a triagem e reaproveitamento de resíduos.

O projeto também observa os limites técnicos e econômicos da realidade local, ao prever hipóteses de exceção devidamente justificadas, como situações de emergência, inviabilidade econômica ou ausência de fornecimento de material reciclado com as especificações exigidas. Do ponto de vista jurídico, a iniciativa respeita a competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e a organização dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre o uso preferencial de agregados reciclados em obras e serviços de engenharia executados pela Administração Pública Municipal de Salvador, e dá outras providências.

Salvador-Bahia, 12 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde